

**DIRECTIVA 2005/91/CE DA COMISSÃO**  
**de 16 de Dezembro de 2005**

**que altera a Directiva 2003/90/CE que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Directiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2003/90/CE da Comissão <sup>(2)</sup> foi adoptada para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respectivos catálogos nacionais cumprem os princípios directores estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades, desde que esses princípios directores tenham sido estabelecidos. Para outras variedades, a directiva estabelece que devem ser aplicados os princípios directores da União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais (UPOV).
- (2) O ICVV estabeleceu entretanto novos princípios directores para várias outras espécies.
- (3) A Directiva 2003/90/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Directiva 2003/90/CE são substituídos pelo texto do anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

Para os exames que tenham começado antes de 1 de Abril de 2006, os Estados-Membros podem decidir aplicar o texto da Directiva 2003/90/CE que era aplicado antes da alteração introduzida pela presente directiva.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros devem adoptar e publicar, até 31 de Março de 2006, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros devem aplicar estas disposições a partir de 1 de Abril de 2006.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são determinadas pelos Estados-Membros.

Artigo 4.º

A presente directiva entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 193 de 20.7.2002, p. 1. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 268 de 18.10.2003, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 254 de 8.10.2003, p. 7.

## ANEXO

## «ANEXO I

**Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores do ICVV**

Espécies enumeradas no catálogo comum	Protocolo ICVV
Ervilhas forrageiras	Ervilha, TP 7/1 de 6.11.2003
Colza	Colza, TP 36/1 de 25.3.2004
Girassol	Girassol, TP 81/1 de 31.10.2002
Aveia	Aveia, TP 20/1 de 6.11.2003
Cevada	Cevada, TP 19/2 de 6.11.2003
Arroz	Arroz TP 16/1 de 18.11.2004
Centeio	Centeio, TP 58/1 de 31.10.2002
Triticale	Triticale TP 121/1 de 6.11.2003
Trigo	Trigo, TP 3/3 de 6.11.2003
Trigo duro	Trigo duro, TP 120/2 de 6.11.2003
Milho	Milho, TP 2/2 de 15.11.2001
Batatas	Batatas, TP 23/1 de 27.3.2002

O texto destes protocolos encontra-se no sítio internet do ICVV ([www.cpvo.eu.int](http://www.cpvo.eu.int)).

## ANEXO II

## Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores do UPOV

Espécies enumeradas no catálogo comum	Princípios directores UPOV
Beterrabas forrageiras	Beterraba forrageira, princípio director TG/150/3 de 4.11.1994
Agrostis canina	Agrostis, princípio director TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis gigante	Agrostis, princípio director TG/30/6 de 12.10.1990
Erva fina	Agrostis, princípio director TG/30/6 de 12.10.1990
Agrostis ténue	Agrostis, princípio director TG/30/6 de 12.10.1990
Bromo cevadilha	Bromo cevadilha, princípio director TG/180/3 de 4.4.2001
Bromo do Alasca	Bromo do Alasca, princípio director TG/180/3 de 4.4.2001
Panasco	Panasco, princípio director TG/31/8 de 17.4.2002
Festuca alta	Festuca alta, princípio director TG/39/8 de 17.4.2002
Festuca ovina	Festuca ovina, princípio director TG/67/4 de 12.11.1980
Festuca dos prados	Festuca dos prados, princípio director TG/39/8 de 17.4.2002
Festuca vermelha	Festuca vermelha, princípio director TG/67/4 de 12.11.1980
Azevém anual	Azevém, princípio director TG/4/7 de 12.10.1990
Azevém perene	Azevém, princípio director TG/4/7 de 12.10.1990
Azevém híbrido	Azevém, princípio director TG/4/7 de 12.10.1990
Rabo-de-gato	Rabo-de-gato, princípio director TG/34/6 de 7.11.1984
Erva de febra	Erva de febra, princípio director TG/33/6 de 12.10.1990
Tremoceiro branco	Tremoceiro branco, princípio director TG/66/4 de 31.3.2004
Tremoceiro de folhas estreitas	Tremoceiro de folhas estreitas, princípio director TG/66/4 de 31.3.2004
Tremocilha	Tremocilha, princípio director TG/66/4 de 31.3.2004
Luzerna	Luzerna, princípio director TG/6/5 de 6.4.2005
Trevo violeta	Trevo violeta, princípio director TG/5/7 de 4.4.2001
Trevo branco	Trevo branco, princípio director TG/38/7 de 9.4.2003
Fava	Fava, princípio director TG/8/6 de 17.4.2002
Ervilhaca vulgar	Ervilhaca vulgar, princípio director TG/32/6 de 21.10.1988
Rutabaga	Rutabaga, princípio director TG/89/6 de 4.4.2001
Rábano	Rábano, princípio director TG/178/3 de 4.4.2001
Amendoim	Amendoim, princípio director TG/93/3 de 13.11.1985
Nabo	Nabo, princípio director TG/185/3 de 17.4.2002
Cártamo	Cártamo, princípio director TG/134/3 de 12.10.1990
Algodão	Algodão, princípio director TG/88/6 de 4.4.2001

Espécies enumeradas no catálogo comum	Princípios directores UPOV
Linho	Linho, princípio director TG/57/6 de 20.10.1995
Papoula	Papoula, princípio director TG/166/3 de 24.3.1999
Mostarda branca	Mostarda branca, princípio director TG/179/3 de 4.4.2001
Soja	Soja, princípio director TG/80/6 de 1.4.1998
Sorgo	Sorgo, princípio director TG/122/3 de 6.10.1989

O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio internet do UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).

---